



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR, NELSON ADALBERTO CARVALHO DA SILVA
INDICAÇÃO N 02/2021
ASSUNTO: MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA
AUTOR: NELSON ADALBERTO CARVALHO DA SILVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores;

O Vereador que o presente subscrive, requer na forma regimental, seja deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal de Coari, e encaminhado cópia deste ao Executivo Municipal e a Capitania dos Portos, em Manaus, *indicando* providências de segurança contra os proprietários de lanchas a jato e outras embarcações de grande porte, que navegam pelos nossos rios, e que colocam em risco de acidente iminente, pescadores, canoieiros, flutuantes, moradores ribeirinhos dentre outros, proveniente das ondas que suas embarcações geram no rio e mais notadamente no lago de Coari.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, a segurança pública é um direito de todos e dever do Poder Público, prestar à sociedade contra aqueles que colocam a segurança e vida das pessoas em risco iminente.

Ao município, compete fazer tudo o quanto diz respeito o peculiar interesse e ao bem estar de sua população.

Ultimamente, temos recebido reclamações de pescadores, canoieiros, moradores de flutuantes, ribeirinhos dentre outros, que lanchas e barcos de grande porte, que navegam nos nossos rios, inclusive no lago de Coari, devido às grandes ondas produzidas pelas suas embarcações, invariavelmente causam transtornos e até acidentes contra esses seguimentos da nossa sociedade.

Essas reclamações ao nosso vê são procedentes, se verificarmos a forma que as lanchas a jato e barcos velozes de grande porte, navegam pelos rios do Amazonas, principalmente quando esses adentram ao lago de Coari.

Pela potencia de seus motores, a impulsão de suas lanchas a jato e barcos recreios, causam grandes ondas/banzeiros, o que sobremaneira atingem diretamente aqueles que configuram nesse cenário e não podem se defender..

Observamos, porém, que ao Poder Público, como também à Capitania dos Portos, compete acionar os órgãos de segurança, a fim de disciplinar essa navegabilidade no rio Solimões, como também no lago de Coari.

Assim fazendo e agindo, estaremos tomando medidas preventivas pela segurança de todos.

As competências legislativas dos Estados e Municípios são-lhe conferidas, nos limites de seu território, pelo § 1º do art. 32.



Quanto à organização dos serviços públicos locais, é lícito ao Município fazê-lo da forma que lhe pareça melhor, observadas algumas normas contidas na Constituição da República do Brasil.

Possui o Município poder de polícia administrativa, incidente sobre os bens, direitos e as atividades das pessoas, visando conter abusos e evitar a prática de atos contrários ao interesse público, o que fará nos limites de sua competência. Decorre, pois, o poder de polícia do Município do dever que a Administração Pública tem de garantir o bem-estar da coletividade e de proteger os direitos de todos os cidadãos. Seu fundamento jurídico está na Constituição ou nas leis, conforme o caso.

Por meio desse poder, regula-se o comportamento humano, restringem-se direitos e disciplina-se o uso de bens, de tal sorte que, garantindo-se o direito de alguém, seja resguardado, ao mesmo tempo, o direito de todos, evitando-se que, usando um direito seu, alguém venha a ferir o de outrem. Direito ao sossego; direito à manutenção dos bons costumes; direito à segurança; direito à higiene; direito à ordem; direito à tranquilidade; direito ao respeito à propriedade, direito à privacidade, o direito de ir e vir. Todos são interesses públicos a serem protegidos pelo Poder Público por meio do exercício do poder de polícia.

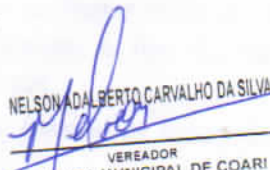
Compete ainda ao município, fazer tudo o quanto diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, inclusive suplementar a Constituição Federal e Estadual no que couber; deve o município cumprir o dever imposto pelo texto constitucional.

Assim, senhores vereadores, não nos resta dúvidas, de que temos a necessidade imperiosa de provocar uma reunião com os proprietários das lanchas a jato e barcos velozes e de grande porte, emitir um ato administrativo com regras básicas de segurança de navegação nos rios e no lago de Coari, com a brevidade que o caso requer.

Ante o exposto, indicamos e sugerimos ao chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com a Capitania dos Portos do Amazonas, que encontre uma solução imediata para este problema, utilizando-se do Poder de Polícia Administrativa, para encontrarmos uma medida definitiva, que possa garantir à paz, a segurança e a cidadania a todos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, em 24 de fevereiro de 2021.

NELSON ADALBERTO CARVALHO DA SILVA
Vereador.


VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI